



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 115

Altera o art. 63 da PLCE 0008/2007

Art. 63. Projeto Especial de Impacto Urbano de 1º Grau é a proposta de empreendimento ou atividade que pela característica do impacto gerado, classifica-se em:

I - por obrigatoriedade – deve atender a condicionantes e solucionar impactos inerentes a atividade ou empreendimento proposto, nos casos previstos no Anexo 11.1 – folhas 1 e 2 desta lei;

II - por solicitação - para as situações previstas no Anexo 11.1 – folha 3 desta lei, quando se tratar de flexibilização de padrões do regime urbanístico, conforme disposto no art. 58 visando:

a) a compatibilização com um padrão preexistente predominante e consolidado, ou;

b) a adequação ao terreno que tenha características excepcionais ou elementos naturais ou culturais a preservar;

§ 1º Para fins de aplicação do Anexo 11.1 desta Lei, considera-se:

I - médio porte o empreendimento ou atividade não-residencial com área adensável entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ou com guarda de veículos entre 200 (duzentas) e 400 (quatrocentas) vagas independente da atividade;

II - pequeno porte o empreendimento ou atividade não-residencial com limites inferiores dos estabelecidos no inciso I.

§ 2º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não poderá acarretar prejuízo ao entorno urbano.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

O COMAM apóia a redação sugerida originalmente pela SPM.


NEUZÁ CANABARRO
COORDENADORA